

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL



LEI MUNICIPAL N.º 1768/2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cristal do Sul para o Exercício de 2018.

CEZAR DE PELEGRIN, Prefeito Municipal de Cristal do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Das Disposições Gerais:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cristal do Sul para o exercício de 2018 e compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. São parte integrantes desta Lei, na forma de anexos, as tabelas explicativas das receitas e das despesas do Município de Cristal do Sul.

Art. 2.º A receita do Município, para o Exercício de 2017, é estimada em R\$ 15.481.700,00 (Quinze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos reais) e será realizada de acordo com a legislação vigente, assim distribuído:

1.0 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.085.200,00
1.1 – Receitas Tributárias	337.000,00
1.2 – Receitas de Contribuições	42.000,00
1.3 – Receitas Patrimoniais	120.500,00
1.4 – Contribuição de Melhoria	10.000,00
1.5 – Taxas Diversas	63.000,00
1.6 – Receitas de Serviços	40.000,00
1.7 – Transferências Correntes	15.379.000,00
1.8 – Outras Receitas Correntes	93.700,00
2 – RECEITA DE CAPITAL	R\$ 1.631.700,00
2.1 – Operação de Crédito	1.000.000,00
2.2 – Alienação de Bens	140.000,00
2.3 – Transferência de Capital	491.700,00
3 - Subtotal 1 + 2	R\$ 17.716.900,00
4 – Dedução da Receita Corrente	2.235.200,00
5 - TOTAL	R\$ 15.481.700,00

Art. 3.º A Despesa, para o Exercício de 2018, é fixada em R\$ 15.481.700,00 (Quinze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos reais) e será realizada de acordo com as especificações dos quadros em anexo, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte destinação;

Av. Marcelino Zadinelo, 777 - Centro - Fone (55) 3616-2215/2217 - Fax (55) 3744-4588

CNPJ: 01.610.515/0001-76 - E-mail: pmcristaldosul@yahoo.com.br - CEP 98.368-000 - Cristal do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL



I- PODER EXECUTIVO	R\$.....	14.616.700,00
II- PODER LEGISLATIVO	R\$.....	865.000,00
Total da Despesa Autorizada	R\$.....	15.481.700,00

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Art. 4.º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cristal do Sul, atende ao disposto a Lei Complementar n.º 101/2000 no que tange ao equilíbrio das contas públicas, eis que o valor da receita estimada é igual à soma da despesa fixada acrescida da Reserva de contingência.

Da Apresentação e Alteração do Orçamento:

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa:

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE para a plena execução do orçamento.

Art. 6.º A despesa fixada está demonstrada na estrutura programática e pela natureza da despesa até o nível de elemento, conforme disposto no Art. 15 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo Único. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a criar, transferir ou excluir desdobramentos dos elementos de despesa para fins de execução orçamentária.

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares:

Art. 7.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com os dispostos nos artigos 7.º, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64 e no Art. 165, § 8.º da Constituição Federal:

I – a abrir crédito suplementar, para atender despesas relativas a transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite do valor recebido;

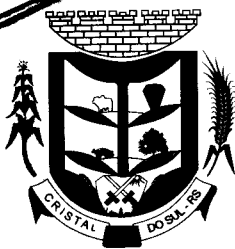
II – a abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias dentro do mesmo órgão ou Unidade, existindo os elementos de despesa, até o limite de dotação disponível;

III – a abrir créditos suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)** da despesa fixada por esta Lei, mediante a utilização de recursos dispostos no § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, bem como os oriundos da Reserva de Contingência;

IV – a abrir crédito suplementar, com saldo de recursos vinculados não utilizados em exercícios anteriores, até o limite do saldo bancário disponível.

Av. Marcelino Zadinelo, 777 - Centro - Fone (55) 3616-2215/2217 - Fax (55) 3744-4588

CNPJ: 01.610.515/0001-76 - E-mail: pmcristaldosul@yahoo.com.br - CEP 98.368-000 - Cristal do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL



Das Transposições, Remanejamentos e Transferências:

Art. 8.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - Transposições, remanejamentos e transferências são instrumentos de flexibilização orçamentárias diferenciados de créditos adicionais, sendo definidos como:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos e valores de dotações relativas a servidores cujas lotações sejam alteradas durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

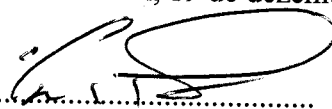
Da Autorização para a Contratação de Operações de Crédito:

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, desde que atendidas as disposições do Art. 38 da Lei Complementar n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõe sobre a matéria, após prévia e necessária autorização do Poder Legislativo, através de Lei.

Das Disposições Finais:

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Cristal do Sul, 19 de dezembro de 2017.


.....
CEZAR DE PELEGRIN
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se